

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO**

DESIGNO O VEREADOR (A) Marcelo Gungel

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM, 13/05/20

VER. RANIERE BARBOSA
PRESIDENTE



MAURÍCIO
GURGEI

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Natal | Palácio Padre Miguelinho

GABINETE VEREADOR MAURÍCIO GURGEI

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 49.2020

Assunto: Fixação da obrigação às empresas e ou proprietários que operam no transporte coletivo no município de Natal, por concessão de serviço público, informar, ano, placa e código renavam de todos os veículos em circulação.

Vereador Autor: Preto Aquino

I – DO RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei com o objetivo de fixar a obrigação das empresas e ou proprietários que operam no transporte coletivo no município de Natal, por concessão de serviço público, de informar, ano, placa e código renavam, de todos os veículos em circulação.

O projeto de lei veio acompanhado da justificativa (fl. 03) e Certidão de proposições semelhantes (fl. 05), vindos os autos conclusos à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, para a prolação de parecer.

É o que importa relatar, por ora.

II – DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Consoante reza o artigo 63, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal/RN, a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem como dentre outras atribuições, analisar aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua



compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles.

Nesse sentido, analisando-se o presente projeto de lei, de pronto é possível verificar que o mesmo se mostra legal, uma vez que atende ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro - CTB (Lei nº 9.503/97), em especial o seu artigo 5º e 6º, senão, vejamos:

Art. 5º O Sistema Nacional de Trânsito é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades.

Art. 6º São objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito:

- I - estabelecer diretrizes da Política Nacional de Trânsito, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e à educação para o trânsito, e fiscalizar seu cumprimento;
- II - fixar, mediante normas e procedimentos, a padronização de critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito;
- III - estabelecer a sistemática de fluxos permanentes de informações entre os seus diversos órgãos e



MAURÍCIO
GURGEL

entidades, a fim de facilitar o processo decisório e a integração do Sistema.

Quanto ao aspecto puramente orçamentário, tem-se que, por se tratar de uma obrigação investida tão somente em face das concessionárias de transporte público, não se vislumbra, por ora, qualquer criação de despesas ao Município de Natal.

III – DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, portanto, dada a conformidade do presente Projeto de Lei com relação ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/97), e, não menos importante, ausente qualquer mácula a sistemática financeira municipal, na condição de Relator da Comissão de Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, emito Parecer no sentido da **APROVAÇÃO** do seu conteúdo e regular tramitação.

É o que importa manifestar.

Natal/RN, 26/08/2020

COPIA PARA O
ARQUIVO
PARECER
PARECER


Ver. Maurício Gurgel - PV

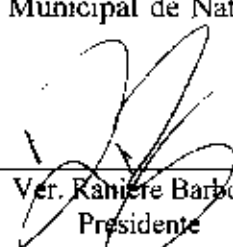


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Animal - Projeto de Lei
Número. 49/2020
Data. 19/05/20

DESPACHO

Designo o (a) Vereador (a) Maurício Gurgel para nos termos do artigo 69 - A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.
Natal, RN 18/05/20.


Ver. Ranieri Barbosa
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

(X) PROJETO DE LEI () RESOLUÇÃO () DECRETO LEGISLATIVO
() EMENDA À L.O.M. () VETO () PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
() EMENDA () PROCESSO

Nº 049/2020.

Autor: Vereador (a) Preto Aquino
Chefe do Executivo ☐
Relator: Vereador (a) Maurício Gurgel

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

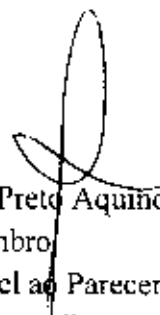
Sala das Comissões, em 02 de Dezembro de 2020.


Vereador Ranieri Barbosa
Presidente

(X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção


Vereador Maurício Gurgel
Vice-Presidente

(X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção


Vereadora Preto Aquino
Membro

(X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção


Vereador Aroldo Alves
Membro

(X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Fernando Lucena
Membro

() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção